



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1690/2025**

**SECRETARIA DE GESTÃO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**LOCAL: [WWW.NOVOBBM.NET.COM.BR](http://WWW.NOVOBBM.NET.COM.BR)**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/04/2025 às 17h.**

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/05/2025 às 9h.**

**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: 05/05/2025 às 9h10.**

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 05/05/2025, a partir das 9h30**

**SISTEMA: BBM NET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, para a Prefeitura Municipal de São Vicente.

**LOTE ÚNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de São Vicente torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e horário abaixo indicados, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, através do site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), que será regido pela Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021<sup>1</sup>, Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023<sup>2</sup>, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006<sup>3</sup>, e demais legislações e regulamentos aplicáveis; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será conduzida pelo Sra. Fernanda Andrade Gomes, Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Portaria n.º 618-GP.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, para a Prefeitura Municipal de São Vicente.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)

<sup>2</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2023/638/6375/decreto-n-6375-2023-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=6375>

<sup>3</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm)



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4. Não poderão disputar esta licitação:**

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10. Também, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

3.1. **Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Caberá ao usuário comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

3.4. A participação no Pregão **Eletrônico** dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), opção “**ENTRAR**” / opção “**BBMNET LICITAÇÕES (Sala de Negociação)**”.

3.4.1. As propostas de preços deverão ser encaminhados eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

3.4.2. **O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

3.4.3. A condição da empresa, **ME/EPP**, **deverá** ser informada **em campo próprio da plataforma BBMNETLicitações**.

3.4.3.1. O licitante que **não informar sua condição**, antes do envio das propostas, **perderá o direito ao tratamento diferenciado**.

3.5. **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**, bem como a **inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame**. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

#### **4. DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA**

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.1.1. As visitas poderão ser realizadas até o penúltimo dia que antecede a data da sessão pública, e deverão ser agendadas com no mínimo dois dias de antecedência.

4.1.2. O agendamento da vistoria deverá ser feito previamente junto à DIAP/SEGES – Diretoria de Infraestrutura e Administração Predial, por meio dos seguintes canais de contato:

- E-mail: [diapseges@saovicente.sp.gov.br](mailto:diapseges@saovicente.sp.gov.br)



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

- Telefone: 13 3579-1314. Caso não seja possível o contato por esse número, os interessados poderão ligar para o PABX Central: 13 3579-1300 e solicitar comunicação à DIAP.

4.1.3. Os interessados **que realizarem a visita técnica deverão apresentar o Atestado de realização de vistoria na fase de Habilitação**, assinado pelo representante da empresa e responsável da Prefeitura Municipal de São Vicente.

4.1.4. Os proponentes **que optarem por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de dispensa de vistoria na fase de habilitação**, conforme modelo disponibilizado no Anexo IX do Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declara que **a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório**;

5.2.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3. **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

5.2.4. **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**;



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

5.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.3. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 ao 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2. ao 5.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (MÁXIMOS)**

6.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

6.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.3.1. A proposta inserida na plataforma da BBMNET deverá conter:

a) Os preços unitários e totais, **em moeda corrente nacional**, com duas casas decimais.

6.3.2. Os prazos a serem considerados para elaboração da proposta são:

a) **Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**b) Prazo para início da prestação do serviço: 10 (dez) dias**, conforme subitem 11.1. do Termo de Referência;

**c) Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias**, nos termos do subitem 9 do Termo de Referência.

6.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

6.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.15.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6.16. **Valores estimados (máximos) para a contratação:**

**LOTE 1**

Item	Descrição	Qtde	UN	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Limpeza de 7 (sete) locais que totalizam uma área de intervenção mensal de 15891,01 m <sup>2</sup> . Os locais deverão ser limpos nos endereços especificados no Termo de Referência, observando-se os diferentes tipos de pisos e suas respectivas rotinas. Observação: a quantidade de 190692,12 m <sup>2</sup> é obtida pela multiplicação da área de intervenção mensal pela quantidade de meses em um ano (15891,01 × 12).	190.692,12	M <sup>2</sup>  (metro quadrado)	3,64	57.843,28	694.119,32

**LOTE 2**

Item	Descrição	Qtde	UN	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Limpeza de 4 (quatro) locais que totalizam uma área de intervenção mensal de 6503,02 m <sup>2</sup> . Os locais deverão ser limpos nos endereços especificados no Termo de Referência, observando-se os diferentes tipos de pisos e suas respectivas rotinas. Observação: a	78.036,24	M <sup>2</sup>  (metro quadrado)	3,64	23.670,99	284.051,91



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

quantidade de 78036,24 m <sup>2</sup> é obtida pela multiplicação da área de intervenção mensal pela quantidade de meses em um ano (6503,02 × 12).					
--	--	--	--	--	--

**Valor total estimado (máximo): R\$ 978.171,23** (novecentos e setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e vinte e três centavos).

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a data limite para seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:**

**R\$ 0,01 (um centavo) para o lote 1; e**

**R\$ 0,01 (um centavo) para o lote 2.**

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**".

7.11. Adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. Empresas brasileiras;

7.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens 7.21 e 7.22, proceder-se-á ao sorteio eletrônico (pela plataforma) das propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e planilha adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. **Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados.**

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br) ); e
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br) ).
- 8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.3 deste edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os **documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema**, em formato digital, **no prazo de 2 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do PREGOEIRO**, prorrogável por igual período nos termos da IN 73/2022, art. 39, §5º.

9.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

### **9.2.1. Habilitação Jurídica**

**9.2.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, no caso de microempreendedor individual (MEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>; **Registro do Empresário**, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **Decreto de**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.2.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**9.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

9.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

9.2.2.2. **Prova de Inscrição de Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União**, que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

9.2.2.4. **Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual**, expedida pelo Órgão competente do Estado da sede da licitante, referente aos **Débitos INSCRITOS na Dívida Ativa**. A comprovação da Regularidade Fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.2.5. **Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)** referente à Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

9.2.2.6. **Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

9.2.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.3.2. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e comprovação de capital social ou valor do patrimônio líquido correspondente ao valor mínimo de 10% do valor estimado da contratação.**

9.2.3.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no subitem 9.2.3.2 limitar-se-ão ao último exercício; e no caso de constituição no exercício da licitação, poderão ser substituídos pelo Balanço de Abertura.

**9.2.4. Qualificação Técnico-Operacional**

9.2.4.1. **Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação**, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

9.2.4.2.1. **Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da metragem a ser contratada.**

9.2.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 98/2022, c/c o artigo 39, do Decreto Municipal nº. 6.375/2023.

9.2.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

9.2.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.2.4.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### **9.2.5. Outras Declarações**

9.2.5.1. **Declaração** de atendimento da previsão inserta no **inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

9.2.5.2. **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;**

9.2.5.3. **Atestado de realização de vistoria** ou **Declaração de dispensa de vistoria**, conforme o caso.

9.2.5.4. Fica dispensada a apresentação das declarações mencionadas nos subitens 9.2.5.1 e 9.2.5.2, na fase de habilitação, caso o licitante já tenha declarado em campo próprio do sistema.

### **9.2.6. Disposições Gerais**

9.2.6.1. **As certidões e/ou certificados** apresentados **devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento** ou de lei específica, **será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

9.2.6.2. **Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

9.2.6.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.6.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2.6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.6.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.2.6.5. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, **DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios**, mesmo que este apresente alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar o certame.

9.2.6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

9.2.6.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.6.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.6.8. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

9.2.6.8.1. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato “.pdf”.

9.2.6.8.2. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

9.2.6.8.3. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

9.2.6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

9.2.6.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.6.11. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum item/lote, a Ata de Registro de Preços será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

9.2.6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

#### **10. DA CONEXÃO NO SISTEMA**

10.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

10.1.1. Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;

10.1.2. Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 7.25;

10.1.3. Encaminhar os documentos de habilitação;

10.1.4. Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro.

10.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

10.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

10.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

#### **11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1. **A impugnação e o pedido de esclarecimento DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, protocolados no seguinte endereço: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).**

11.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Vicente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

11.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11.2. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação cabem:**

**11.2.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

11.2.1.1. Julgamento das propostas;

11.2.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

11.2.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.2.1.5. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2., deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.2.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. Os recursos de que tratam o item 11.2.1. deste Edital serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6. e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para fins do disposto no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, a critério da **CONTRATANTE**, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a administração, consoante estabelecido no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

### **15. DA REPACTUAÇÃO**

15.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 135 da Lei Federal nº. 14.133/2021, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA** e demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse, outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

15.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à nova solicitação.

15.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **16. DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do contrato serão efetuadas por Termo Aditivo que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, nas formas dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. As condições de fiscalização e gestão do Contrato, execução dos serviços e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **FUNTE DE RECURSO: TESOURO**

<b>SECRETARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FUNTE DO RECURSO</b>
SEGES	<b>84</b>	02.02.01.04.122.0009.2164.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEP	<b>11</b>	02.01.01.04.122.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDES	<b>130</b>	02.03.01.08.244.0009.2001.01.510.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SECULT	<b>198</b>	02.04.01.13.392.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDUC	<b>223</b>	02.05.01.12.122.0050.2138.01.220.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEL	<b>613</b>	02.08.01.15.125.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEJUR	<b>663</b>	02.10.01.02.061.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEMAM	<b>707</b>	02.11.01.18.541.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDURB	<b>755</b>	02.12.01.15.451.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEMOB	<b>827</b>	02.13.01.26.782.0009.2001.01.450.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SETUR	<b>881</b>	02.14.01.23.695.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEHAB	<b>919</b>	02.15.01.16.482.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SECINP	<b>991</b>	02.17.01.23.691.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEBEM	<b>1303</b>	02.23.01.18.541.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDOS	<b>1329</b>	02.24.01.06.181.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDEC	<b>1451</b>	02.26.01.19.573.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEAC	<b>1503</b>	02.28.01.04.131.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEICOM	<b>634</b>	02.09.01.04.131.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro

## **21. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

21.1. A participação nesta licitação importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

21.2. O licitante está ciente de que esta Administração – controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

21.4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD.
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.
- c) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.
- d) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido.
- e) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

f) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Decreto Municipal nº 5565-



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

A, de 11 de junho de 2021<sup>4</sup>, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária quando do envio da proposta realinhada.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. As assinaturas dos documentos relativos à presente licitação deverão observar as regras do Decreto Municipal n.º 6.520, de 13 de maio, de 2024<sup>5</sup>, no que couber.

22.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para consulta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente ([www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br)), na plataforma BBMNET (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>) e na Diretoria de Licitações – DECOMLIC, da Prefeitura Municipal de São Vicente, situada na sala 23, do Paço Municipal, localizado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP).

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Celebração do Contrato;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Termo de ciência e notificação;

ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

ANEXO VII - Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

ANEXO VIII - Declaração de reserva de cargos;

ANEXO IX – Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica.

São Vicente, 10 de abril de 2025.

**Luiz Carlos Spinassi**

**Coordenador de Compras e Licitações em Substituição**

<sup>4</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sao-vice/deceto/2021/557/5565/deceto-n-5565-2021-estabelece-os-procedimentos-de-fiscalizacao-dos-contratos-firmados-pelos-orgaos-da-administracao-municipal-padroniza-os-procedimentos-para-liquidacao-e-pagamento-de-despesas-publicas-oriunda-dos-contratos-administrativos-que-especifica-e-da-outras-providencias-proc-n-10986-21?q=5565>

<sup>5</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vice/deceto/2024/652/6520/deceto-n-6520-2024-regulamenta-a-lei-federal-n-14063-de-23-de-setembro-de-2020-no-ambito-da-administracao-municipal-quanto-ao-uso-de-assinaturas-eletronicas-e-ao-nivel-minimo-exigido-para-a-assinatura-eletronica-em-interacoes-com-o-ente-publico?q=6520>



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 006/DAF/SEGES/2025**  
**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, para a Prefeitura Municipal de São Vicente.
- 1.2. Os serviços visam à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. O presente instrumento foi fundamentado a partir de realização de Estudo Técnico Preliminar em atendimento ao art. 10, do Decreto Municipal nº 6375/2023.
- 1.4. Este Termo de Referência também foi elaborado conforme os parâmetros do Vol 03 – Limpeza Predial do CadTerc.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 001/DAF/SEGES/2025, essa contratação se faz necessária já que a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial é essencial para manter a salubridade, segurança e organização dos espaços utilizados pela Administração Pública. Esses serviços impactam diretamente na qualidade do ambiente de trabalho dos servidores públicos, no atendimento ao público e na preservação do patrimônio público.
- 2.2. Um ambiente limpo e bem conservado garante maior produtividade, conforto e bem-estar para os servidores e para os munícipes que frequentam os prédios administrativos.
- 2.3. Atualmente, a Administração enfrenta dificuldades operacionais relacionadas ao quadro reduzido de funcionários dedicados à limpeza predial. Dessa forma, um quantitativo insuficiente pode acarretar a deterioração das instalações físicas, prejudicar as condições de salubridade, aumentar os riscos à saúde e afetar a produtividade dos servidores, bem como a qualidade do atendimento prestado à população.
- 2.4. Junto a isso, há problemas recorrentes de falta de insumos essenciais para a execução das atividades de limpeza e manutenção da higienização dos

Página 1 de 37

ASL

2702  
25



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

espaços, como produtos de limpeza, equipamentos adequados, papel higiênico, sabonete e outros itens fundamentais para a manutenção da higiene, especialmente nos banheiros.

- 2.5. A escassez desses materiais compromete a capacidade de manter os ambientes adequadamente limpos e organizados, prejudicando tanto o conforto dos usuários quanto as condições mínimas de saúde e bem-estar.
- 2.6. Atualmente, há sob gerência desta Secretaria de Gestão o Contrato nº 183/2023, referente a limpeza, asseio e conservação predial do Paço Municipal. Porém, outros prédios também precisam ser contemplados com os serviços de limpeza predial, visto a quantidade de funcionários lotados nos mesmos e municípios que também circulam pelos locais.
- 2.7. Sendo assim, essa contratação garantirá ambientes limpos e seguros, preservando a saúde pública dos servidores e municípios e manutenção do patrimônio municipal.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. Constam, abaixo, as especificações técnicas dos serviços a serem adquiridos, bem como seus preços referenciais:

Lote 1					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	O Lote 1 da contratação pretendida refere-se à limpeza de 7 (sete) locais que totalizam uma área de intervenção mensal de 15891,01 m <sup>2</sup> . Os locais deverão ser limpos nos endereços especificados no Termo de Referência, observando-se os diferentes tipos de pisos e suas respectivas rotinas. Observação: a quantidade de 190692,12 m <sup>2</sup> é obtida pela multiplicação da área de	190692,12	R\$ 3,64	R\$ 57.843,28	<b>R\$ 694.119,32</b>

Página 2 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

intervenção mensal pela quantidade de meses em um ano (15891,01 × 12).				
--	--	--	--	--

Lote 2					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
2	O Lote 2 da contratação pretendida refere-se à limpeza de 4 (quatro) locais que totalizam uma área de intervenção mensal de 6503,02 m <sup>2</sup> . Os locais deverão ser limpos nos endereços especificados no Termo de Referência, observando-se os diferentes tipos de pisos e suas respectivas rotinas. Observação: a quantidade de 78036,24 m <sup>2</sup> é obtida pela multiplicação da área de intervenção mensal pela quantidade de meses em um ano (6503,02 × 12).	78036,24	R\$ 3,64	R\$ 23.670,99	<b>R\$ 284.051,91</b>

- 3.2. O valor total anual estimado da contratação, considerando ambos os lotes é de R\$ 978.171,23 (novecentos e setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 694.119,32 (seiscentos e noventa e quatro mil, cento e dezenove reais e trinta e dois centavos) para o Lote 1 e R\$ 284.051,91 (duzentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e um reais e noventa e um centavos) para o Lote 2.
- 3.3. A contratação será dividida em dois lotes distintos, sendo estes Lote 1 e Lote 2, com a finalidade de otimizar a execução dos serviços de limpeza predial em locais geograficamente distantes.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

**4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 4.1. Os Lotes 1 e 2 serão compostos por cada um dos imóveis relacionados na tabela abaixo:

Lote	Prédio Administrativo	Endereço
Lote 1	PRÉDIO 1	Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro – São Vicente/SP
Lote 1	PRÉDIO 2	Rua João Ramalho nº 647– Centro – São Vicente/SP
Lote 1	PRÉDIO 3	Rua Martim Afonso nº 37– Centro – São Vicente/SP
Lote 1	PRÉDIO 4	Rua Padre Anchieta nº 462–Centro– São Vicente/SP
Lote 1	PRÉDIO 5	Praça da Bandeira nº 15– Centro – São Vicente/SP
Lote 1	PRÉDIO 6	Rua Padre Anchieta nº 115–Centro – São Vicente/SP
Lote 1	PRÉDIO 7	Rua Nicolau Guirão Perez nº 75 – Parque Bitaru – São Vicente/SP
Lote 2	PRÉDIO 8A	Av. Capitão Mor Aguiar nº 798– Parque Bitaru – São Vicente/SP
Lote 2	PRÉDIO 8B	Av. Capitão Mor Aguiar nº 798– Parque Bitaru – São Vicente/SP
Lote 2	PRÉDIO 9	Rua Yolanda Conte nº 1701 – Esplanada dos Barreiros – São Vicente/SP
Lote 2	PRÉDIO 10	Rua Coronel Silva Teles nº 803 – Parque São Vicente – São Vicente
Lote 2	PRÉDIO 11	Rua Américo Martins dos Santos nº 724 – Jardim Guassú – São Vicente/SP

- 4.2. A metragem quadrada por tipo de área de cada um dos imóveis relacionados no item 3.2, encontra-se detalhada no Anexo I deste instrumento.
- 4.3. É de inteira responsabilidade do licitante realizar análise detalhada do Anexo I deste instrumento, para verificação da área total a ser abrangida pelos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

Página 4 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial serão executados de acordo com as descrições e periodicidades constantes neste Termo de Referência, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste instrumento.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitando jornada de 44 horas semanais, no período diurno, de segunda a sábado, conforme as necessidades e diretrizes previstas pela Administração.
- 5.3. Limpeza em pisos acarpetados:
- 5.3.1. São consideradas como **áreas internas – pisos acarpetados** aquelas revestidas de forração ou carpete.
- 5.3.2. As atividades e suas frequências encontram-se relacionadas na tabela abaixo:

áreas internas - pisos acarpetados	
Frequência	Etapas e atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>▪ Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustramóveis; e</li><li>- Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li></ul></li><li>▪ Limpar e remover o pó de capachos e tapetes;</li><li>▪ Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;</li><li>▪ Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca as esfregar, sob pena de aumentar a área afetada. No caso de as manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem</li></ul>

Página 5 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

	<p>esfregar) e, na sequência, usar um pano umedecido com água e sabão. Em seguida, enxugar com pano seco ou papel absorvente; e</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
Semanal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li><li>▪ Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li><li>▪ Limpar telefones com a utilização do produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;</li><li>▪ Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>▪ Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;</li><li>▪ Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>
Anual	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Efetuar lavagem das áreas acarpetadas; e</li><li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.</li></ul>

- 5.3.3. A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente for necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas,

Página 6 de 37

27/02/25



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

tais como: halls, acessos a elevadores, corredores, escadas entre outros;

5.3.4. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.4. Limpeza em pisos frios:

5.4.1. São consideradas como **áreas internas – pisos frios** aquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e madeira, incluindo os sanitários.

5.4.2. As atividades e suas frequências encontram-se relacionadas na tabela abaixo:

áreas internas – pisos frios	
Frequência	Etapas e atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>▪ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>▪ Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;</li><li>▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>▪ Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustramóveis; e</li><li>▪ Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li></ul></li><li>▪ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li></ul>

Página 7 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;</li><li>▪ Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li><li>▪ Limpar os elevadores com produto adequado;</li><li>▪ Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
Semanal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</li><li>▪ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li><li>▪ Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li><li>▪ Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>▪ Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produto alergênico, usando apenas pano úmido;</li><li>▪ Encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;</li><li>▪ Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores com o acompanhamento da manutenção;</li><li>▪ Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>

Página 8 de 37

  7/7/2025



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

- 5.4.3. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.
- 5.5. Limpeza de áreas internas – **Almoxarifados/Galpões**
- 5.5.1. São consideradas como áreas internas – almoxarifados e galpões as áreas utilizadas para depósito, estoque ou guarda de materiais diversos
- 5.5.2. As atividades e suas frequências encontram-se relacionadas na tabela abaixo:

áreas internas - almoxarifados/galpões	
Frequência	Etapas e atividades
Áreas administrativas de almoxarifados	
Diária	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>▪ Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: - Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis.</li><li>▪ Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos;</li><li>▪ Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;</li><li>▪ Limpar os espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidade e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>▪ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>▪ Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li><li>▪ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante; e</li></ul>

Página 9 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

	<ul style="list-style-type: none"><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária</li></ul>
<b>Áreas Operacionais de Almojarifados/ Galpões</b>	
Diária	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
<b>Áreas administrativas de almojarifados</b>	
Semanal	<ul style="list-style-type: none"><li>Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li><li>Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li><li>Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</li><li>Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
<b>Áreas Operacionais de Almojarifados/ Galpões</b>	
Semanal	<ul style="list-style-type: none"><li>Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas etc</li></ul>
<b>Áreas administrativas de almojarifados</b>	
Quinzenal	<ul style="list-style-type: none"><li>Remover o pó de prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes;</li><li>Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.</li></ul>



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

Mensal	<ul style="list-style-type: none"><li>Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"><li>Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores;</li><li>Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>

5.5.3. Consideração Final Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.6. Limpeza de áreas internas com **espaços livres - saguão, hall e salão**

5.6.1. São consideradas como áreas internas aquelas com espaços livres como saguão, hall e salão, revestidas com pisos frios ou acarpetados.

5.6.2. As atividades e suas frequências encontram-se relacionadas na tabela abaixo:

áreas internas com espaços livres - saguão, hall e salão	
Frequência	Etapas e atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Remover o pó dos peitoris e caixilhos das janelas, bem como de bancos, cadeiras e demais móveis existentes, incluindo telefones, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:<ul style="list-style-type: none"><li>-Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustramóveis; e</li><li>-Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li></ul></li><li>Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li></ul>

Página 11 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;</li><li>▪ Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li><li>▪ Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
Semanal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li><li>▪ Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>▪ Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;</li><li>▪ Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;</li><li>▪ Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores;</li><li>▪ Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>

5.6.3. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

**5.7 Limpeza das áreas internas – sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**

5.7.1. São consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.

Página 12 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

5.7.2. As atividades e suas frequências encontram-se relacionadas na tabela abaixo:

Áreas internas - Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	
Frequência	Etapas e atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>▪ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>▪ Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;</li></ul> <p>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</p> <p>Remover o pó de mesas, armários, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como de móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustramóveis; e</li><li>-Evitar fazer a limpeza de partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando- os para local indicado pelo Contratante;</li><li>▪ Remover manchas;</li><li>▪ Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurgoma e similares;</li><li>▪ Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
Semanal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</li><li>▪ Limpar atrás dos móveis e armários;</li><li>▪ Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto</li></ul>

Página 13 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

	<p>adequado;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>Encerar/lustrar os pisos paviflex, plurigoma e similares; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"><li>Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"><li>Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores;</li><li>Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>

5.7.3. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

**5.8. Limpeza das áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações**

5.8.1. São consideradas como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc.

5.8.2. As atividades e suas frequências encontram-se relacionadas na tabela abaixo:

Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	
Frequência	Etapas e atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Limpar e remover o pó de capachos;</li><li>Limpar adequadamente cinzeiros;</li><li>Varrer as áreas pavimentadas removendo detritos,</li></ul>

Página 14 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

	<p>acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observada a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade do Contratante;</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; e</li><li>▪ Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observando as restrições do item 5.1.8.2. Utilização da Água.</li></ul>
Semanal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos pelo item 5.1.8.2. Utilização da Água; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>

5.8.3. Utilização da água:

5.8.3.1. A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

5.8.3.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Página 15 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

5.8.4. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.9 Limpeza das **áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência** (uma vez por semana)

5.9.1. São consideradas como áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência, aquelas que são externas presentes nas dependências do Contratante e que necessitam de limpeza semanal.

5.9.2. As atividades e suas frequências encontram-se relacionadas na tabela abaixo:

Áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência (uma vez por semana)	
Frequência	Etapas e atividades
Semanal	<ul style="list-style-type: none"><li>Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>

5.9.3. Utilização da água

5.9.3.1. A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

5.9.3.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água

Página 16 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

5.10. Limpeza das **áreas externas – pátios e áreas verdes – média frequência** (uma vez por quinzena)

5.10.1. São consideradas como áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência, aquelas que são externas presentes nas dependências do Contratante e que necessitam de limpeza semanal.

5.10.2. As atividades e suas frequências encontram-se relacionadas na tabela abaixo:

Áreas externas - pátios e áreas verdes - média frequência (uma vez por quinzena)	
Frequência	Etapas e atividades
Quinzenal	<ul style="list-style-type: none"><li>Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade do Contratante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.</li></ul>

5.10.3. Utilização da água

5.10.3.1. A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

Página 17 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

5.10.3.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

5.11. Limpeza das **áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa frequência** (uma vez por mês)

5.11.1. São consideradas como áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa frequência, aquelas que são externas presentes nas dependências do Contratante e que necessitam de limpeza mensal.

5.11.2. As atividades e suas frequências encontram-se relacionadas na tabela abaixo:

Áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa frequência (uma vez por mês)	
Frequência	Etapas e atividades
Mensal	<ul style="list-style-type: none"><li>Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>

5.11.3. Utilização da água

5.11.3.1. A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

Página 18 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

5.11.3.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

5.12. Limpeza das áreas externas – Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária

5.12.1. São consideradas como áreas externas – Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária, aquelas que são externas com e sem pavimento, pedregulhos, jardins gramados.

5.12.2. As atividades e suas frequências encontram-se relacionadas na tabela abaixo:

Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária	
Frequência	Etapas e atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"><li>Retirar os detritos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pelo Contratante; e</li><li>Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante.</li></ul>

**6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

6.2. Obrigações e Responsabilidades Genéricas

6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Página 19 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

6.2.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.2.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.2.4. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

6.2.5. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

6.2.6. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato.

6.2.7. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.8. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.

6.2.9. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

6.2.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

6.2.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

6.2.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo

Página 20 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

6.2.13. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.

6.2.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

6.2.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

6.2.16. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

6.2.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

6.2.18. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários e materiais, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.2.19. A Contratada deverá distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.

6.2.20. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

6.2.21. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade,

Página 21 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.2.22. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

6.2.23. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

6.2.24. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.2.25. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

6.2.26. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

6.2.27. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

6.2.28. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

6.3. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais

6.3.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes.

6.3.2. Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção por seu encarregado, disponível no Anexo III deste Termo de Referência, que poderá ser fornecido pelo Contratante.

Página 22 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

6.3.3. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar ao Contratante o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado.

6.3.4. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

6.3.4.1. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e em chuveiros;

6.3.4.2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;

6.3.4.3. Lâmpadas queimadas ou piscando;

6.3.4.4. Tomadas e espelhos soltos;

6.3.4.5. Fios desencapados;

6.3.4.6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e

6.3.4.7. Carpete solto.

6.3.5. Uso Racional da Água

6.3.5.1. A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores.

6.3.5.2. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003.

6.3.5.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os encarregados atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada.

6.3.5.4. Sempre que possível, usar a vassoura e não a mangueira para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

6.3.5.5. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de

Página 23 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante, ponderando as vantagens e as desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora.

6.3.5.6. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

6.3.6. Uso Racional de Energia Elétrica

6.3.6.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.3.6.2. Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

6.3.6.3. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

6.3.6.4. Sugerir ao Contratante ou diretamente à Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia (CIRE) locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.

6.3.6.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.

6.3.6.6. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.

6.3.6.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Página 24 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

6.3.6.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

6.3.7. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

6.3.7.1. Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotarão, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008.

6.3.7.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

6.3.7.3. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que estes constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021.

6.3.7.4. Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

6.3.7.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.

Página 25 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

6.3.7.6. Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, entre outros, e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica.

6.3.8. Materiais não recicláveis

6.3.8.1. Materiais denominados "rejeitos", para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

6.3.9. Materiais Recicláveis

6.3.9.1. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel e BRANCO para lixo não reciclável).

6.3.9.2. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos.

6.3.9.3. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

6.3.9.4. Observar, quando pertinente, as disposições normativas municipais relativas à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes

Página 26 de 37





*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

6.3.10. Saneantes Domissanitários

6.3.10.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

6.3.10.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio.

6.3.10.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores, levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

6.3.10.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante

6.3.10.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

6.3.10.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022, da ANVISA, e o artigo 60-A da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, incluído pela Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015.

6.3.10.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a

Página 27 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários:

6.3.10.8. A determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos deve observar o disposto na Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

6.3.10.8.1. O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais; e

6.3.10.8.2. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

6.3.10.9. Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC no 691, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre condições para a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro.

6.3.10.10. Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

6.3.10.10.1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

6.3.10.10.2. Componente não permitido, componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico, ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA;

Página 28 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

6.3.10.10.3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

6.3.10.10.4. Benzeno – conforme a Resolução RDC nº 648, de 24 de março de 2022, da ANVISA, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da International Agency Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

6.3.10.10.5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.

6.3.11. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>).

6.3.12. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

6.3.13. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da Contratada ou com terceiros.

6.3.14. Poluição Sonora

Página 29 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

6.3.14.1. Para os equipamentos de limpeza que geram ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 7.2. Indicar as instalações sanitárias.
- 7.3. Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
- 7.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 7.5. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.6. Fornecer à Contratada, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção (Anexo III deste Termo de Referência).
- 7.7. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 7.8. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.
- 7.9. Receber os descartes de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.
- 7.10. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos

Página 30 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.

7.11. Expedir a Autorização de Serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução deles.

7.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

**8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.1.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada para comprovar o registro de função profissional.

8.1.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, que não atendam às necessidades.

8.1.4. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial (Anexo IV deste Termo de Referência), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

8.1.5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

Página 31 de 37

27/02/25



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

8.1.6. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

8.2. Com base no Cadterc, a avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial será feita por meio de pontuação em conceitos de Ótimo, Bom, Regular e Ruim em cada um dos itens vistoriados.

8.2.1. Para o conceito ÓTIMO será adotado os critérios como:

- 8.2.1.1. Inexistência de poeira;
- 8.2.1.2. Inexistência de sujeidade;
- 8.2.1.3. Vidros limpos;
- 8.2.1.4. Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- 8.2.1.5. Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
- 8.2.1.6. Empregados devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- 8.2.1.7. Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.

8.2.2. BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:

- 8.2.2.1. Ocorrência de poeira em local isolado;
- 8.2.2.2. Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- 8.2.2.3. Ocorrência isolada no reabastecimento.

8.2.3. REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:

- 8.2.3.1. Ocorrência de poeira em vários locais;
- 8.2.3.2. Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- 8.2.3.3. Ocorrências por falta de reabastecimento;
- 8.2.3.4. Piso sujo e molhado.

8.2.4. RUIM – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:

Página 32 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

- 8.2.4.1. Poeira e sujidades em salas, escritórios e demais dependências;
- 8.2.4.2. Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
- 8.2.4.3. Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- 8.2.4.4. Lixeiras sujas e transbordando;
- 8.2.4.5. Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- 8.2.4.6. Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem justificativas ou sem comunicação com o Contratante;
- 8.2.4.7. Empregado com uniforme e EPIs incompletos;
- 8.2.4.8. Execução de limpeza sem técnica adequada;
- 8.2.4.9. Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- 8.2.4.10. Sanitários e vestiários sujos.
- 8.3. Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Controle da Qualidade dos Serviços (Anexo II deste Termo de Referência) os conceitos "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim", equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.
- 8.4. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados no Controle de Qualidade da Higienização das Áreas, efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, conforme periodicidade definida pelo setor, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 8.5. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Controle da Qualidade dos Serviços (Anexo II), gerados no período, para o Fiscal Administrativo.
- 8.6. Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Controle da Qualidade dos Serviços (Anexo II) gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado, utilizando-se do Relatório

Página 33 de 37



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados (Anexo IV), apurar o percentual de liberação da fatura correspondente e encaminhar uma via para a Contratada.

**9. PAGAMENTO**

9.1. O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se as Notas Fiscais dos Serviços, em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ: 46.177.523.0001-09, de situada à Rua Frei Gaspar, 384 – Centro - São Vicente/SP.

9.2. O pagamento será feito mediante o relatório mensal dos fiscais técnicos designados, de cada prédio.

9.2.1. Esse relatório será anexado junto ao ateste no respectivo Processo de Pagamento, após avaliação do(s) fiscal(is) administrativo(s).

9.2.2. O fiscal administrativo será responsável pela montagem do processo de pagamento, conferindo todas as documentações necessárias conforme o Decreto Municipal nº 5565-A/21, ou outro dispositivo normativo que vier a substituí-lo.

9.2.3. O gestor do contrato será responsável por ordenar os pagamentos, verificando as informações, dadas pelo Fiscal Administrativo, contidas no processo de pagamento.

9.2.4. Finalizando e autorizando o pagamento pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia à Contratada.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
SEGES	84	02.02.01.04.122.0009.2164.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEP	11	02.01.01.04.122.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDES	130	02.03.01.08.244.0009.2001.01.510.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SECULT	198	02.04.01.13.392.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDUC	223	02.05.01.12.122.0050.2138.01.220.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEL	613	02.08.01.15.125.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEJUR	663	02.10.01.02.061.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEMAM	707	02.11.01.18.541.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDURB	755	02.12.01.15.451.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEMOB	827	02.13.01.26.782.0009.2001.01.450.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SETUR	881	02.14.01.23.695.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEHAB	919	02.15.01.16.482.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SECINP	991	02.17.01.23.691.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEBEM	1303	02.23.01.18.541.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDOS	1329	02.24.01.06.181.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDEC	1451	02.26.01.19.573.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEAC	1503	02.28.01.04.131.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEICOM	634	02.09.01.04.131.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro

**11. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 dias corridos após a data da publicação do contrato.
- 11.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a administração, consoante estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- 12.1. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Página 35 de 37

27/02  
Handwritten signature



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 006/DAF/SEGES/2025

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

- 12.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 12.2.1. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da metragem a ser contratada.
- 12.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, c/c o artigo 39, do Decreto Municipal nº 6.375/2023.
- 12.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 12.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 12.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**13. DAS VISITAS TÉCNICAS**

- 13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.
- 13.1.1. As visitas poderão ser realizadas até o penúltimo dia que antecede a data da sessão pública, e deverão ser agendadas com no mínimo dois dias de antecedência.
- 13.1.2. O proponente que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de dispensa de vistoria no ato da proposta, conforme modelo disponibilizado no Anexo V.

Página 36 de 37

27/01/25



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TR nº 006/DAF/SEGES/2025**

**LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

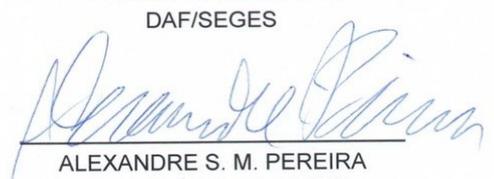
- 13.1.3. O agendamento da vistoria deverá ser feito previamente junto à DIAP/SEGES – Diretoria de Infraestrutura e Administração Predial, por meio dos seguintes canais de contato:
- 13.1.3.1. E-mail: [diapseges@saovicente.sp.gov.br](mailto:diapseges@saovicente.sp.gov.br)
- 13.1.3.2. Telefone: (13)3579-1314
- 13.1.3.3. Caso não seja possível contato pelo número acima, o interessado poderá ligar para o PABX Central: (13) 3579-1300 e solicitar comunicação à DIAP.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Os fornecimentos e serviços associados deverão ser executados de acordo com a presente especificação, sendo que qualquer solicitação de esclarecimentos deverá ser feita de forma fundamentada, para análise pela contratante;

  
CRÍSTIAN DE O. R. ARRUDA  
TÉCNICO DE COMPRAS  
DAF/SEGES

  
KELLY CRISTINA C. DOS SANTOS  
DIRETORA  
DAF/SEGES

  
ALEXANDRE S. M. PEREIRA  
SECRETÁRIO ADJUNTO  
SEGES



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO I – ÁREA TOTAL DOS IMÓVEIS**

ITEM	LOCAL	SERVIÇOS	ÁREA TOTAL (m2)
1	PRÉDIO 1	ÁREAS INTERNAS - PISO ACARPETADO	75,96
		ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	2406,14
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	269,25
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	79,3
		ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	393,58
		ÁREAS EXTERNAS – PÁTIOS E ÁREAS VERDES – ALTA FREQUÊNCIA	720,75
		COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES – FREQUÊNCIA DIÁRIA	720,75
		<b>TOTAL</b>	<b>4665,73</b>
1	PRÉDIO 2	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	673,08
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	575,89
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	24,9
		ÁREAS EXTERNAS – PÁTIOS E ÁREAS VERDES – BAIXA FREQUÊNCIA	32,48
		COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES – FREQUÊNCIA DIÁRIA	32,48
		<b>TOTAL</b>	<b>1338,83</b>
1	PRÉDIO 3	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	873,56
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	13,4
		<b>TOTAL</b>	<b>886,96</b>
1	PRÉDIO 4	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	2692,69
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	743,05
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	65,04
		ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	560,16
		<b>TOTAL</b>	<b>4060,94</b>
1	PRÉDIO 5	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	1707,53
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	175,51
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	45,68
		<b>TOTAL</b>	<b>1928,72</b>



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

<b>1</b>	<b>PRÉDIO 6</b>	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	1924,77
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	270,63
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	161,71
		ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	24,36
		<b>TOTAL</b>	<b>2381,47</b>

<b>1</b>	<b>PRÉDIO 7</b>	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	359,67
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	59,52
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	26,53
		ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	171,94
		ÁREAS INTERNAS: ALMOXARIFADOS / GALPÕES	10,7
		<b>TOTAL</b>	<b>628,36</b>

<b>TOTAL</b>		<b>15891,01</b>
--------------	--	-----------------

<b>LOTE 2</b>			
ITEM	LOCAL	SERVIÇOS	ÁREA TOTAL (m2)
<b>2</b>	<b>PRÉDIO 8A</b>	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	868,83
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	206,21
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	102,59
		ÁREAS EXTERNAS – PÁTIOS E ÁREAS VERDES – ALTA FREQUÊNCIA	317,24
		COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES – FREQUÊNCIA DIÁRIA	317,24
		<b>TOTAL</b>	<b>1812,11</b>

<b>2</b>	<b>PRÉDIO 8B</b>	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	1060,74
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	267,32
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	70,01
		ÁREAS EXTERNAS – PÁTIOS E ÁREAS VERDES – ALTA FREQUÊNCIA	71,28
		COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES – FREQUÊNCIA DIÁRIA	71,28
		<b>TOTAL</b>	<b>1540,63</b>

<b>2</b>	<b>PRÉDIO 9</b>	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	67,17
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	94,6
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	13,94
		ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	175,98
		ÁREAS INTERNAS: ALMOXARIFADOS / GALPÕES	261,36
		<b>TOTAL</b>	<b>613,05</b>



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

2	PRÉDIO 10	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	215,14
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	531,85
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	59,83
		ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	532,13
		ÁREAS INTERNAS: ALMOXARIFADOS / GALPÕES	515,28
		<b>TOTAL</b>	<b>1854,23</b>

2	PRÉDIO 11	ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	98,73
		ÁREAS INTERNAS - COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO / HALL / SALÃO	121,59
		ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS	31,45
		ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	285,05
		ÁREAS INTERNAS: ALMOXARIFADOS / GALPÕES	146,18
		<b>TOTAL</b>	<b>683</b>

<b>TOTAL</b>		<b>6503,02</b>
--------------	--	----------------



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História da Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

**ANEXO II**

CONTROLE DE QUALIDADE DA HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS									
ITEM	PERIODICIDADE	DATA REALIZADA	RESPONSÁVEL	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA	REF.
									MÊS/ANO _____ / _____
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE</b> Cellula Mater da Nacionalidade	Abastecimento de material Higiénico								
	Azulejos								
	Cestos de lixo								
	Dispensadores de papel toalha								
	Dispensadores de papel Higiénico								
	Divisórias (granito)								
	Espelhos								
	Gabinetes								
	Vasos Sanitários								
	Janelas (face interna)								
Janelas (face externa)									
Parapeito das Janelas									



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História da Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

CONTROLE DE QUALIDADE DA HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS									
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE</b> Cellula Mater da Nacionalidade	MÊS/ANO _____ / _____	REF.							
	ITEM	PERIODICIDADE	DATA REALIZADA	RESPONSÁVEL	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA
Portas dos cubículos internos									
Portas externas									
Ralos									
Rodapés									
Saboneteiras (face externa)									
Espelho das Tomadas e Interruptores									
Torneiras									
Teto									
Válvulas de descarga									
Pisos									
Luminárias (e similares)									
Pias									
<b>VERIFICADO POR:</b> _____									<b>DATA:</b> ____/____/____



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História da Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

CONTROLE DE QUALIDADE DA HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS LIVRES									
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE</b> Cellula Mater da Nacionalidade	MÊS/ANO _____ / _____	REF.							
	PERIODICIDADE	DATA REALIZADA	RESPONSÁVEL	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA	
Elevadores									
Escadas									
Pisos									
Rampas									
Corrimãos									
Hall de Entrada									
Janelas (face interna)									
Janela (face externa)									
Parapeito das janelas									
Bancos									
Bebedouros									
<b>VERIFICADO POR:</b> _____			<b>DATA:</b> ____ / ____ / ____						



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

CONTROLE DE QUALIDADE DA HIGIENIZAÇÃO DAS SALAS									
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE</b> Cellula Mater da Nacionalidade	PERIODICIDADE	DATA REALIZADA	RESPONSÁVEL	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA	REF.
Armários (face externa)									
Batentes									
Filtros e/ou bebedouros									
Mesas									
Cadeiras									
Móveis em geral									
Cortinas e/ou Persianas									
Placas Indicativas									
Divisórias									
Espelhos dos Interruptores									
Espelhos das tomadas									
Janelas (face externa)									
Janelas (face interna)									
Prateleiras									
Paredes									



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História da Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

CONTROLE DE QUALIDADE DA HIGIENIZAÇÃO DAS SALAS											
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE</b> Cellula Mater da Nacionalidade	MÊS/ANO _____ / _____	REF.	NÃO SE APLICA	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO	RESPONSÁVEL	DATA REALIZADA	PERIODICIDADE	
	Cestos de Lixo										
	Pisos										
	Portas										
	Extintores de incêndio										
	Telefones										
	Vídeos (face interna)										
Vídeos (face externa)											
<b>VERIFICADO POR:</b> _____										<b>DATA:</b> ____ / ____ / ____	



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

CONTROLE DE QUALIDADE DA HIGIENIZAÇÃO DA COPA/REFEITÓRIO										
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE</b> <small>Cellula Mater da Nacionalidade</small>	MÊS/ ANO _____ / _____ / _____					REF.				
	ITEM	PERIODICIDADE	DATA REALIZADA	RESPONSÁVEL	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA	
	Geladeira (área externa)									
	Geladeira (área interna)									
	Micro – ondas (área externa)									
	Micro – ondas (área interna)									
	Pias									
	Torneiras									
	Janelas (área interna)									
	Janelas (área externa)									
Parapeito das janelas										
Pisos										
Cestos de lixo										
Mesas										
Bancos										
<b>VERIFICADO POR:</b> _____ <b>DATA:</b> ____ / ____ / ____										



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História da Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

**ANEXO III**

<b>FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO</b>			
<b>CONTRATO Nº</b>	<b>ADMINISTRADOR:</b>		
<b>CONTRATADA:</b>	<b>ENCARREGADO:</b>		
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>ÁREA:</b>		
<b>DATA</b> ___/___/___			
<b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b>			
	Torneiras		Fios e Tomadas
	Bebedouros/Purificadores de Água		Equipamentos Eletrônicos
	Lâmpadas		Acessórios
	Utilização Indevida (água/energia)		Outros
<b>DESCRIPTIVO</b>			
	Vazamentos		Ajustes
	Substituições		Outros (Discriminar)
<b>LOCAL:</b>			
<b>DATA</b> ___/___/___			
_____ <b>CIENTE DO CONTRATANTE</b>			



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**Anexo IV - Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados**

CONTRATO Nº	UNIDADE	PERÍODO	DATA
CONTRATADA			
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO			
GESTOR DO CONTRATO			

**Quantidades de itens vistoriados = X**

QUANTIDADE DE ITENS VISTORIADOS	QUANTIDADE (A)	EQUIVALÊNCIA (B)	PONTOS OBTIDOS (Y = A X B)
CONCEITO ÓTIMO		X100	
CONCEITO BOM		X80	
CONCEITO REGULAR		X50	
CONCEITO RUIM		X30	
<b>TOTAL</b>			

A nota (N) será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$N = \frac{\sum Y}{X}$$

**RESULTADO FINAL**

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
LIBERAÇÃO TOTAL DA FATURA	NOTA MAIOR OU IGUAL A 90 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA	NOTA MAIOR OU IGUAL A 70 PONTOS E MENOR QUE 90 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA	NOTA MAIOR OU IGUAL A 60 PONTOS E MENOR QUE 70 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 65% DA FATURA	NOTA MAIOR OU IGUAL A 50 PONTOS E MENOR QUE 60 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 50% DA FATURA	NOTA MENOR QUE 50 PONTOS



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal do licitante)



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO II DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025**

OBJETO:

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DO PROPONENTE:

E-MAIL DO PROPONENTE:

Declaramos por este e na melhor forma de direito que nossa Proposta Comercial é a seguinte:

**LOTE 1**

Item	Descrição	Qtde	UN	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Limpeza de 7 (sete) locais que totalizam uma área de intervenção mensal de 15891,01 m <sup>2</sup> . Os locais deverão ser limpos nos endereços especificados no Termo de Referência, observando-se os diferentes tipos de pisos e suas respectivas rotinas. Observação: a quantidade de 190692,12 m <sup>2</sup> é obtida pela multiplicação da área de intervenção mensal pela quantidade de meses em um ano (15891,01 × 12).	190.692,12	M <sup>2</sup>  (metro quadrado)			

**LOTE 2**

Item	Descrição	Qtde	UN	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Limpeza de 4 (quatro) locais que totalizam uma área de intervenção mensal de 6503,02 m <sup>2</sup> . Os locais deverão ser limpos nos endereços especificados no Termo de Referência, observando-se os diferentes tipos de pisos e suas respectivas rotinas. Observação: a	78.036,24	M <sup>2</sup>  (metro quadrado)			



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

quantidade de 78036,24 m <sup>2</sup> é obtida pela multiplicação da área de intervenção mensal pela quantidade de meses em um ano (6503,02 × 12).					
--	--	--	--	--	--

Valor total: R\$ ..... (..... valor por extenso.....).

Início da Prestação dos Serviços: 10 (dez) dias, conforme subitem 11.1. do Termo de Referência;

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias.

Dados bancários para pagamento: \*\*\*\*\*

**Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. \*\*\*/2025 e seus anexos, bem como declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.**

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_

(Papel timbrado da proponente)



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO III DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO  
CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025**

**1. DA EMPRESA PROPONENTE:**

Nome ou Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_,  
Endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP:  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Conta  
Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_, Inscrição  
Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_, nº do telefone \_\_\_\_\_,  
e-mail: \_\_\_\_\_.

**2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome \_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_ Data de  
Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_ RG nº  
\_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado  
\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ Celular  
\_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**3. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE SERVIÇO:**

E-mail para encaminhamento das autorizações de compras/ordem de serviços:

\_\_\_\_\_.

Responsável pelo recebimento das autorizações de compras/ordem de serviços:

\_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

*Nome e assinatura do Representante legal do proponente*

CPF Nº \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_

**(Papel timbrado da proponente)**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2025**

Empenho nº. xxx,

**Termo de Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE e a empresa \*\*\*\*\***, conforme Processo Administrativo n.º 1690/2025 – Pregão Eletrônico n.º 37/2025.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_**, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, (cargo), RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo Administrativo n.º 1690/2025, Pregão Eletrônico n.º 37/2025, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste instrumento é a \*\*\*\*\* de acordo com as condições e especificações do Edital, Termo de Referência e Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo n.º



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

1690/2025, Pregão Eletrônico n.º 37/2025, que são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores contratados são:

**O valor global do presente Contrato é de R\$ \*\*\*\*\*,\*\***

\*\*\*\*\*

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se as Notas Fiscais dos Serviços, em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ: 46.177.523.0001-09, situada à Rua Frei Gaspar, 384 – Centro - São Vicente/SP.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no Banco \*\*\*\*\*, agência \*\*\*\*\* e conta \*\*\*\*\*, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será feito mediante o relatório mensal dos fiscais técnicos designados, de cada prédio. Esse relatório será anexado junto ao ateste no respectivo Processo de Pagamento, após avaliação do(s) fiscal(is) administrativo(s).

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal administrativo será responsável pela montagem do processo de pagamento, conferindo todas as documentações necessárias conforme o Decreto Municipal nº 5565-A/21, ou outro dispositivo normativo que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Quarto** - O gestor do contrato será responsável por ordenar os pagamentos, verificando as informações, dadas pelo Fiscal Administrativo, contidas no processo de pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Finalizando e autorizando o pagamento pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia à Contratada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**FONTE DE RECURSO: TESOURO**

<b>SECRETARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DO RECURSO</b>
SEGES	<b>84</b>	02.02.01.04.122.0009.2164.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEP	<b>11</b>	02.01.01.04.122.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDES	<b>130</b>	02.03.01.08.244.0009.2001.01.510.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SECULT	<b>198</b>	02.04.01.13.392.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDOC	<b>223</b>	02.05.01.12.122.0050.2138.01.220.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEL	<b>613</b>	02.08.01.15.125.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEJUR	<b>663</b>	02.10.01.02.061.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEMAM	<b>707</b>	02.11.01.18.541.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDURB	<b>755</b>	02.12.01.15.451.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEMOB	<b>827</b>	02.13.01.26.782.0009.2001.01.450.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SETUR	<b>881</b>	02.14.01.23.695.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEHAB	<b>919</b>	02.15.01.16.482.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SECINP	<b>991</b>	02.17.01.23.691.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEBEM	<b>1303</b>	02.23.01.18.541.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDOS	<b>1329</b>	02.24.01.06.181.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEDEC	<b>1451</b>	02.26.01.19.573.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEAC	<b>1503</b>	02.28.01.04.131.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro
SEICOM	<b>634</b>	02.09.01.04.131.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	01 – Tesouro

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial serão executados de acordo com as descrições e periodicidades constantes no Termo de Referência, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a **CONTRATADA** da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias corridos após a data da publicação do contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, são obrigações da **CONTRATADA**:



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**I - Obrigações e Responsabilidades Genéricas**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- c) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- d) Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
- e) Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- f) Fornecer à **CONTRATANTE**, no início de cada mês todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato.
- g) Completar ou substituir o material considerado inadequado pela **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.
- i) Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- j) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- k) Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

da **CONTRATANTE**.

l) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

m) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.

n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

o) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

p) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

q) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

r) Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários e materiais, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

s) A Contratada deverá distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.

t) Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

u) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

- v) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
- w) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- x) Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- y) Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- z) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- aa) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.
- ab) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- ac) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- ad) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

**II - Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais**

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes.
- b) Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

por seu encarregado, disponível no Anexo III do Termo de Referência, que poderá ser fornecido pela **CONTRATANTE**. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar à **CONTRATANTE** o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado. São exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas: vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e em chuveiros; saboneteiras e toalheiros quebrados; lâmpadas queimadas ou piscando; tomadas e espelhos soltos; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e carpete solto.

**c) Uso Racional da Água, devendo a CONTRATADA:**

c.1) capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

c.2) adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003;

c.3) colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os encarregados atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada;

c.4) sempre que possível, usar a vassoura e não a mangueira para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido;

c.5) sempre que adequado e necessário, deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela **CONTRATANTE**, ponderando as vantagens e as desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

c.6) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

**d) Uso Racional de Energia Elétrica, devendo a CONTRATADA:**

d.1) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

- d.2) durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- d.3) comunicar à **CONTRATANTE** sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- d.4) sugerir à **CONTRATANTE** ou diretamente à Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia (CIRE) locais, medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;
- d.5) ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;
- d.6) verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, entre outros, e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica.
- d.7) realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- d.8) repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

**e) Redução de Produção de Resíduos Sólidos, devendo a CONTRATADA:**

- e.1) separar e entregar à **CONTRATANTE** as pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotarão, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

e.2) encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que estes constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021;

e.3) quando implantado pela **CONTRATANTE** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **CONTRATANTE**. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes regras:

- **Materiais não recicláveis**

Materiais denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, teco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

- **Materiais recicláveis**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel e BRANCO para lixo não reciclável).

e.4) fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos;

e.5) otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade,



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

e.6) observar, quando pertinente, as disposições normativas municipais relativas à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

f) **Saneantes Domissanitários.** A **CONTRATADA** deverá:

f.1) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

f.2) utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio;

f.3) manter critérios de qualificação de fornecedores, levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

f.4) observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da **CONTRATANTE**;

f.5) fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

f.6) observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022, da ANVISA, e o artigo 60-A da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, incluído pela Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015;

f.7) em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários:

- a determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos deve observar o disposto na Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA.
- a **CONTRATANTE** poderá coletar uma vez por mês, e sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais; e
- os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

f.8) quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC no 691, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre condições para a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro;

f.9) fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

- corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- componente não permitido, componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico, ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA;
- saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme a Resolução RDC n° 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

- benzeno – conforme a Resolução RDC no 648, de 24 de março de 2022, da ANVISA, e recomendações dispostas na Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da International Agency Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;
- inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde n° 01, de 04 de abril de 1979.

f.10) os produtos químicos relacionados pela **CONTRATADA**, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC n° 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>);

f.11) recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato;

f.12) apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da Contratada ou com terceiros.

#### **g) Poluição Sonora**

g.1) Para os equipamentos de limpeza que geram ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA n° 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE** se obriga a:

- I. exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- II. indicar as instalações sanitárias;
- III. destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
- IV. efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- V. indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- VI. fornecer à **CONTRATADA**, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção (Anexo III do Termo de Referência);
- VII. receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- VIII. receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- IX. receber os descartes de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- X. receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- XI. expedir a Autorização de Serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução deles;
- XII. encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA NONA** - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- I. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II. examinar as carteiras profissionais dos empregados da **CONTRATADA** para comprovar o registro de função profissional;
- III. solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, que não atendam às necessidades;
- IV. utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial (Anexo IV do Termo de Referência), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- V. executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;
- VI. encaminhar à **CONTRATADA** o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Com base no Cadterc, a avaliação da **CONTRATADA** na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial será



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

feita por meio de pontuação em conceitos de Ótimo, Bom, Regular e Ruim em cada um dos itens vistoriados.

**Parágrafo Primeiro** - Para o conceito ÓTIMO será adotado os critérios como:

- I. inexistência de poeira;
- II. inexistência de sujidade;
- III. vidros limpos;
- IV. todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- V. recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
- VI. empregados devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- VII. materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.

**Parágrafo Segundo** - BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:

- I. ocorrência de poeira em local isolado;
- II. ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- III. ocorrência isolada no reabastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:

- I. ocorrência de poeira em vários locais;
- II. ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- III. ocorrências por falta de reabastecimento;
- IV. piso sujo e molhado.

**Parágrafo Quarto** - RUIM – Refere-se à desconformidade total dos critérios,



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

como:

- I. poeira e sujidades em salas, escritórios e demais dependências;
- II. ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
- III. não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- IV. lixeiras sujas e transbordando;
- V. piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- VI. não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem justificativas ou sem comunicação com o **CONTRATANTE**;
- VII. empregado com uniforme e EPIs incompletos;
- VIII. execução de limpeza sem técnica adequada;
- IX. materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- X. sanitários e vestiários sujos.

**Parágrafo Quinto** - Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Controle da Qualidade dos Serviços (Anexo II do Termo de Referência) os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

**Parágrafo Sexto** - Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados no Controle de Qualidade da Higienização das Áreas, efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, conforme periodicidade definida pelo setor, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Controle da Qualidade dos Serviços (Anexo II do



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

Termo de Referência), gerados no período, para o Fiscal Administrativo.

#### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O cometimento das infrações discriminadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções descritas na lei e no edital.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O prazo de vigência será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, a critério da **CONTRATANTE**, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a administração, consoante estabelecido no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **DA RE Pactuação**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 135 da Lei Federal nº. 14.133/2021, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA** e demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse, outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**Parágrafo Primeiro** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à nova solicitação.

**Parágrafo Segundo** - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Fica ressalvada a possibilidade de



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por Termo Aditivo que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Segundo** - Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, nas formas dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

#### **DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente Contrato é regulado expressamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO V DO EDITAL**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: \*\*\*\*\*

CONTRATO N° \*\*\* /2025

OBJETO: \*\*\*\*\*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Vicente (SP), na data da assinatura.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:**

**PELO CONTRATANTE - (ORDENADOR DE DESPESA)**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO VI DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: \*\*\*\*\*

CNPJ Nº: \*\*\*\*\*

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: \*\*\*\*\*

VALOR: R\$ \*\*\*\*\*

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO VII DO EDITAL**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Referente: Pregão Eletrônico nº \*\*\*\*\*/2025

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Licitante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Proponente



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Referente: Pregão Eletrônico nº \*\*\*\*\*/2025

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Licitante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Art. 63,  
inciso IV da Lei 14.133/2021, DECLARA que reserva cargos para pessoa com deficiência e  
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Proponente



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO IX DO EDITAL**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA**

Referente: Pregão Eletrônico nº \*\*\*\*\*/2025

Eu, \_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, na condição de representante legal devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Proponente